



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO

atribuições;

XXIII– apreciar, emitir parecer e aprovar projetos de Leis Municipais que tenham a Cultura como um de seus objetos.

Art. 42. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC regulamentar, estabelecer diretrizes, aprovar a redação e publicar os editais ligados ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, bem como coordenar e regular os mecanismos de seleção dos projetos a serem contemplados por este Sistema.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. Ficam autorizados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, encaminhar, formalmente, pedidos de informações à Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, sobre atos, contratos, decisões, ou quaisquer assuntos de interesse social, devendo tais pedidos ser respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL**

Art. 48. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 13 (Treze) membros titulares e igual número de suplentes, coma seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, sendo um deles o Secretário Municipal da SETUR;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Saúde.

II – 08 (Oito) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos culturais, sendo estes:

- a) 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas, Performáticas e Corporais;
- b) 01 (um) representante do segmento de Música;
- c) 01 (um) representante do segmento de Literatura, Livro e Leitura;
- d) 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular e Tradicional;
- e) 01 (um) representante do segmento de Cultura Afro-brasileira ou Artesanato;
- f) 01(um) representante do segmento de Culturas de identidade étnica;
- g) 01(um) representante do segmento das manifestações culturais ligadas à religiosidade;
- h) 01 (um) representante dos docentes das Instituições de Ensino Superior sediadas no município.

§1º. Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos pelos respectivos segmentos, de maneira democrática, em conferência ou assembleia, convocada



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO**

para este fim, através de edital ou regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR em comum acordo com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Colegiados Setoriais em exercício, quando couber.

§2º. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo vinculado ao Poder Público, seja ele concursado, em comissão ou função de confiança.

§3º. A eleição do presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de seus membros que compõem o plenário.

§ 4º. O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, além de seu voto como membro, é detentor do voto de minerva.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que validada por nova eleição.

§6º. A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Monte Negro - RO, e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

§7º. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa aprovada pelo plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

§8º. Os conselheiros deverão, obrigatoriamente, passar por curso de formação que os oriente sobre as políticas culturais do município, sobre o Sistema Municipal de Cultura e seus componentes, bem como sua integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, ficando impedida a posse do membro que não apresentar comprovante de conclusão do referido curso.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 49. A presidência do Conselho, a secretaria geral e os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes, serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de votação secreta do Plenário, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único- A primeira reunião será presidida pela Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, que organizará os trabalhos de eleição da presidência e dos demais cargos eletivos do Conselho.

SEÇÃO II

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 50. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil interessada, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo como calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 51. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO I

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 52. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art.53. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.